

ACÓRDÃO N.8741 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 18.970 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042019510000040-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. PRESTAÇÃO QUE ANTECEDE A EXPORTAÇÃO. 1. Incide ICMS nas prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual anteriores à exportação. 2. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 23/05/2023.

ACÓRDÃO N.8740 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 19.548 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082021510000028-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. EMITIR DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À PRESTAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. PRELIMINARES REJEITADAS. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão singular quando esta tiver enfrentados todos os argumentos da impugnação que, em tese, poderiam desconstituir a infração. 2. Não há nulidade do AINF quando dele constar os elementos que permitam determinar a natureza da infração e a pessoa do infrator. 3. Emitir documento fiscal relativo à prestação tributada como não tributada configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento de imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2023.

ACÓRDÃO N.8739 - 2ª CPJ RECURSO N. 20.328 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 12202251000007-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MERCADORIA DESCOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. PRELIMINAR REJEITADA. PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA EXCLUSÃO DO ICMS/ST JÁ RECOLHIDO E APLICAÇÃO DA CORRETA MVA E ALÍQUOTA. 1. Rejeita-se preliminar de nulidade do AINF por cerceamento ao direito de defesa, vez que o lançamento tributário preenche os requisitos necessários para a caracterização da natureza da infração e a pessoa do infrator. 2. Deve ser excluído da cobrança o ICMS já recolhido por meio da substituição tributária. 3. Deve ser reformado, parcialmente, o cálculo do lançamento, para a correção da MVA e da alíquota aplicáveis ao produto objeto da infração (refrigerantes). 4. É vedado aos órgãos de julgamento a análise da validade da legislação tributária. 5. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2023.

ACÓRDÃO N.8738 - 2ª CPJ RECURSO N. 20.210 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352019510005561-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARLY SOARES BEZERRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. ATIVO NÃO REGULAR. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. 1. A situação de ativo não regular impõe o dever de recolher antecipadamente o ICMS - Diferencial de Alíquotas, no ato da entrada das mercadorias em território paraense. 2. Deixar de recolher ICMS no momento da entrada de mercadorias oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo à integração ao ativo imobilizado do estabelecimento, quando em situação de ativo não regular, constitui infração tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais devidas. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2023.

ACÓRDÃO N.8737 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 19.558 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012021510000288-2). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO ESCRITURADOS. 1. A multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, não representa confisco quando atende o limite legal. 2. Deixar de recolher ICMS resultante de operação não escriturada em livros fiscais configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. O direito ao crédito do princípio da não cumulatividade está condicionado à escrituração do respectivo documento fiscal no período, conforme prevê o art. 53 do RICMS/PA c/c com o art. 23 da Lei Complementar nº 87/96 c/c art. 47-A da Lei nº 5.530/89. 4. Não deve ser considerado o crédito requerido pelo sujeito passivo quando este estiver em desconformidade com a legislação tributária. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8736 - 2ª CPJ RECURSO N. 20.098 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000216-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme previsão da Constituição Federal. 2. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do recolhimento do imposto. 3. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando lavrado na forma como determina o § 1º do art. 12 da Lei estadual nº 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 16/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8734 - 2ª CPJ RECURSO N. 20276 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042019510000067-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM CASTANHA-DO-PARÁ. BENEFÍCIO FISCAL. CRÉDITO PRESUMIDO. CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO. 1. As vendas interestaduais de castanhas-do-pará, classificadas sob as Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCMs) n. 0801.21.00 e n. 0801.22.00, são beneficiadas por uma carga tributária líquida de 2,4% incidente sobre o valor das operações realizadas, conforme disposição enunciada no art. 167, II, do Anexo I do RICMS/PA. 2. Correta a decisão da Julgadora de Primeira Instância que julgou improcedente a parcela do crédito tributário constituída à revelia da norma estadual veiculadora do crédito presumido aplicável sobre as operações interestaduais com castanhas-do-pará. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8733 - 2ª CPJ RECURSO N. 19.694 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012022510000036-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO ILEGÍTIMO. CRÉDITO PRESUMIDO UTILIZADO. LANÇAMENTO NA DIF. AUSÊNCIA DE LASTRO OU PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PROVEITO FISCAL INCONTROVERSO. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. INFRAÇÃO COMPROVADA. 1. A utilização dos créditos de ICMS opera-se com sua apropriação na escrita e na declaração fiscal do contribuinte, tanto pela compensação de débitos do imposto, quanto pela acumulação de saldo credor do tributo. 2. Configura-se utilização ilegítima de crédito o aproveitamento, na declaração fiscal do sujeito passivo, de créditos presumidos sem lastro em sua escrita fiscal ou respaldo na legislação tributária estadual. 3. Desnecessária a realização de diligência fiscal quando dos autos extraímos todos os elementos necessários e suficientes para formação da convicção dos órgãos de contencioso administrativo-tributário para o deslinde da controvérsia em litígio. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8732 - 2ª CPJ RECURSO N. 20.002 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092021510000331-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. CRÉDITO ILEGÍTIMO. LANÇAMENTO NA DIF. UTILIZAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO. OPÇÃO NÃO ESCRITURADA NO LIVRO FISCAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA. SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO FACULTATIVA E CONDICIONADA. AUSÊNCIA DE DIREITO AUTOMÁTICO. CRÉDITO INDEVIDO. OUTROS CRÉDITOS. VALORES RECOLHIDOS NO MOMENTO DA PRESTAÇÃO. CREDITAMENTO MAIOR DO QUE PAGAMENTOS EFETIVADOS. DIFERENÇA. CRÉDITO INEXISTENTE. INCONTROVERSO. RECONHECIMENTO DO CONTRIBUINTE. 1. A adoção da sistemática de apuração do ICMS oportunizada às empresas prestadoras de serviços de transporte deve ser, necessariamente, anotada no Livro Fiscal de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, conforme prescrito no art. 7º, § 2º, do Anexo IV, do RICMS/PA, porquanto consigna e formaliza ao Fisco a inequívoca manifestação de vontade do contribuinte em adotar - em todos os seus estabelecimentos localizados no território nacional - a opção de utilização do crédito presumido de 20% sobre suas saídas em substituição ao aproveitamento dos demais créditos tributários permitidos na legislação tributária. 2. É indevida a apropriação dos créditos presumidos lançados nas declarações de informações econômico-fiscais dos contribuintes prestadores de serviços de transportes que não cumpriram com os requisitos normativos previstos na legislação tributária para fruição desse benefício tributário. 3. Ilegítimo o crédito de ICMS lançado nas declarações de informações econômico-fiscais dos contribuintes quando os valores apropriados a título de outros créditos são comprovadamente maiores do que as parcelas do imposto efetivamente recolhida pelo contribuinte no momento do início da realização de suas prestações de serviços de transporte. 4. Incontroversa a parcela do crédito tributário constituído no lançamento fiscal expressamente reconhecida pelo próprio contribuinte como devida. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8731 - 2ª CPJ RECURSO N. 17746 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012017510001068-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO INTERESTADUAL NA ENTRADA. CESTA BÁSICA ESTADUAL. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA ESPECÍFICA. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NORMA SUPERVENIENTE CONFLITANTE. ADEQUAÇÃO DA REGRA ESPECÍFICA AO PARAMETRO NORMATIVO AUTORIZATIVO DO BENEFÍCIO FISCAL. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. REGRAS DE REGÊNCIA FIXADAS NA LEGISLAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO CONTRIBUINTE. 1. A superveniência de norma conflitante com as disposições prescritas no regime tributário diferenciado impõe a alteração ou a cassação do tratamento favorecido autorizado ao contribuinte quando assim dispuser o próprio instrumento normativo veiculador do benefício fiscal. 2. Não há direito adquirido a carga tributária específica prevista em regime tributário diferenciado quando a norma regulamentar que lhe dá suporte normativo sofre alteração e com ele se torna incompatível. 3. Correta a decisão da Julgadora de Primeira Instância que confirmou o entendimento da Fiscalização pela necessidade de aplicação da carga tributária líquida, prevista no RICMS/PA, incidente sobre as aquisições de mercadorias componentes da cesta básica estadual. 4. As formas, as condições e os prazos de apuração e de recolhimento das distintas sistemáticas de tributação do ICMS são fixados na legislação tributária estadual e guiam-se pelas regras instrumentais e materiais nela prescritas. 5. A responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do ICMS são encargos exclusivos do contribuinte. 6. A responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva e independente da intenção do sujeito passivo, assim como da efetividade, da natureza e da extensão dos efeitos de seus atos. 7. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.